

LEI MUNICIPAL Nº 1057/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e respaldado nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente, faz saber r que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Estabelece o piso salarial dos Carpinteiros, regulamenta o adicional de insalubridade dos funcionários efetivos que trabalham na Carpintaria Escola do Município de Itapissuma e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica estabelecido o piso salarial dos Carpinteiros efetivos do Município de Itapissuma, no valor de R\$ 1.297,40 (um mil duzentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

Artigo 2º - O Adicional de Insalubridade, de que trata o artigo 82 da lei Complementar Municipal nº 609/2004 (Dispõe sobre o Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Itapissuma), para os Carpinteiros e funcionários que trabalham na Carpintaria Escola, desde que efetivos, passará para o grau máximo 40% (quarenta por cento), calculados sobre o vencimento base do servidor.

§ 1º - O direito ao adicional de insalubridade cessa com a eliminação ou neutralização das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

§ 2º - Os efeitos financeiros decorrentes da gratificação de que trata o artigo 2º desta lei retroagirão à data dos respectivos requerimentos.

desta Lei terão cobertura por meio de dotações orçamentárias específicas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos ao dia 02 de setembro de 2019.

Artigo 5º - Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

] Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2019.



JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal